



Controladoria Geral do Estado - CGE

RESPOSTA

Senhor(a) Solicitante,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento à solicitação sob o protocolo e-SIC nº 20201016090351622, estamos encaminhando os dados e informações seguintes:

1) Número do decreto que regulamenta a legislação no Estado:

Decreto n. 23.907, de 15 de maio de 2019 (Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.)

Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30864>>.

4) Quantidade de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas instaurados no Estado:

Até a presente data não existe nenhum Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas instaurado no Estado, contudo, existem 05 (cinco) processos em fase de investigação preliminar, conforme determina os arts. 2º e 3º do Decreto n. 23.907/2019.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

Art. 3º O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e caberá à autoridade máxima de cada órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou à Controladoria-Geral do Estado - CGE.

5) Quantidade de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas com decisão transitada em julgado:

Conforme resposta anterior, até a presente data não existe nenhum Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas com decisão transitada em julgado.

6) Montante total de multas aplicadas até a presente data:

Conforme respostas anteriores, não houve instauração de PAR com decisão transitada em julgado, portanto, não houve aplicação de multa.

7) Montante total de multas pagas:

Vide item 6.

8) Informar se a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas é realizada apenas pelo órgão de controle ou se é descentralizada:

A competência para instauração do PAR é descentralizada (Órgão ou Entidade lesada) e concorrente com o Órgão de Controle (CGE/RO), conforme estabelece o art. 8º do Decreto n. 23.907/2019.

Art. 8º A competência para a instauração e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR é concorrente entre a autoridade máxima do Órgão ou Entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo ou ao Controlador-Geral do Estado, podendo este avocar os Processos Administrativos instaurados nas unidades, com fundamento neste Decreto.

9) Qual normativo regulamentou a descentralização ou centralização da instauração dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas no Estado:

Art. 8º do Decreto n. 23.907, de 15 de maio de 2019.

Art. 8º A competência para a instauração e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR é concorrente entre a autoridade máxima do Órgão ou Entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo ou ao Controlador-Geral do Estado, podendo este avocar os Processos Administrativos instaurados nas unidades, com fundamento neste Decreto.

Por fim, considerando o caput do art. 25, da Lei Estadual n. 3.166/2013, informamos que, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso (1ª instância) no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Ademais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

LUIZ AFONSO FLORIANI

Autoridade de Monitoramento da Comissão de Gestão de Documentos e-SIC – CGE/RO
Portaria nº 85 (0011254086)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso Floriani, Presidente**, em 20/10/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014189372** e o código CRC **AE8DE7E6**.